



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

APROVADO

Lei 1390

PROJETO DE LEI N.

051/97

- VI - não tenham fim político-partidário;
- VII - não tenham ligação político-partidária;
- VIII - cujos diretores sejam pessoas idôneas.

Estabelece critérios para a declaração de **Utilidade Pública Municipal** e dá outras providências.

José Geraldo Franco Martins, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a

Câmara Municipal de Delfinópolis aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

I - Prefeito Municipal;

Art. 1.º As sociedades civis, as associações, as fundações, agremiações e quaisquer entidades constituídas e em funcionamento no Município, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de **Utilidade Pública Municipal**, mediante lei, provados os seguintes requisitos:

I - que adquiriram personalidade jurídica;

II - que estão em efetivo funcionamento e sirvam desinteressadamente à coletividade;

III - que os cargos de sua diretoria, dos conselhos fiscais, deliberativos e consultivos, não recebem nenhum tipo de remuneração, lucros, bonificação ou vantagens;

IV - que tenham como finalidade precípua, prevista em estatuto:

- a) a prestação de assistência social;
- b) a filantropia;
- c) a prestação de assistência médica, hospitalar e ambulatorial;
- d) a prestação de assistência educacional;
- e) a pesquisa científica;
- f) a cultura;
- g) a arte; e
- h) a preservação da natureza.

V - tenham sede jurídica no Município;

José Geraldo Franco Martins
Prefeito Municipal
Delfinópolis - MG